

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, _____/_____/_____

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31/10/02
Assessoria de Planalto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ^{PLC 1867/2002}

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

(Autor: Deputado DANIEL Marques-PMDB)

Fixa, amplia e cria áreas destinadas à prática de esportes amadores e lazer na Região Administrativa de Planaltina, RA – VI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As áreas utilizadas, na data da publicação desta lei, para prática de esportes amadores e de lazer na Região Administrativa de Planaltina, ficam fixadas e destinadas exclusivamente para essa finalidade, vedada outra forma de utilização.

Art. 2º As áreas de que trata o artigo anterior ficam ampliadas em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do total da área utilizada para a prática de esportes amadores e de lazer.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes áreas para prática de esportes amadores e de lazer:

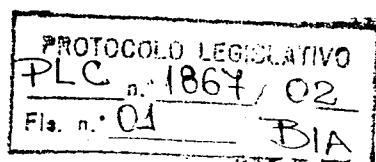
I – **Setor Residencial Leste, Vila Buritis I**, a primeira área entre as Quadras 1 e 2, espaço entre os lotes 1 a 20; a segunda área entre as Quadras 3 e 4, espaço entre os lotes 05 a 15 e a terceira área entre as Quadras 5 e 6, espaço entre os lotes 10 e 20, 30 e 40, 40 a 60;

II – **Setor Residencial Leste, Vila Buritis II**, área de aproximadamente 150(cento e cinquenta) metros linear, iniciando em frente ao Setor de Oficinas com largura para o norte e seguindo paralelamente a este Setor e terminando no início da Vila Buritis III;

III – **Setor Residencial Leste, Vila Buritis III**, área de aproximadamente 150(cento e cinquenta) metros linear, iniciando no Buritis III com largura para o norte e seguindo paralelamente a este Setor, fazendo seu contorno geográfico e terminando próximo ao Setor Residencial Leste, Vila Buritis IV;

IV – **Setor Residencial Leste, Vila Buritis IV**, área que fica entre o Buriti IV e a Horta Comunitária;

V – **Jardim Roriz**, área de aproximadamente 150(cento e cinquenta) metros linear com largura para o norte, iniciando em frente a Avenida Independência, próximo a Quadra 01, e seguindo até a Quadra 06 desse bairro;



VI – **Vila de Fátima**, faixa de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros linear com largura para o leste, iniciando ao lado da Avenida Independência, seguindo sempre às margens até o final desse bairro;

VII – **Setor Tradicional**, área da praça São Sebastião;

VIII – **Setor Sul, Bairro Nossa Senhora de Fátima**, a primeira área destinada a quadra poliesportiva e áreas limítrofes, e a segunda área ao lado da Clínica de Repouso Planalto;

IX – **Vila Vicentina**, área da praça São Vicente de Paula;

X – **Setor Habitacional Mestre D'Armas**, área linear compreendida entre a BR -020 e esse Setor Habitacional;

XI – **Estâncias I, II, III, IV e V**, a primeira área na antiga EMBRAPA, próximo a Estância V; e a segunda área entre a Estância III e IV em frente ao módulo 4 da Estância IV;

XII – **CAESB – Avenida Goiás**, área ao lado leste da CAESB – Avenida Goiás;

XIII – **Antigo Condomínio Nova Planaltina**, área da EMBRAPA que faz cerca com o parque do DER;

XIV – **Setor Habitacional Arapoanga**, a primeira área entre as Quadras 15 e 16; a segunda área no condomínio Maressol; a terceira área no Condomínio Portal do Amanhecer; e a quarta área 150 (cento e cinquenta) metros por 120 (cento e vinte) metros nas chácaras Mestre D'Armas, em frente às Quadras 02K, Conjunto A e 02K, Conjunto B; a quinta área na Quadra 18, Conjunto I; a sexta área na Quadra 22, Conjunto I e a sétima área no antigo Campo da Quadra 11D e 11/12D;

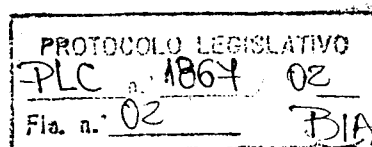
XV – **Vale do Amanhecer**, a primeira área de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros linear entre a entrada principal do Vale do Amanhecer e a DF - 130; e a segunda área entre a Vila Pacheco e a cerca da CAESB;

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder as indenizações que se fizerem necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias procederá a demarcação das áreas de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



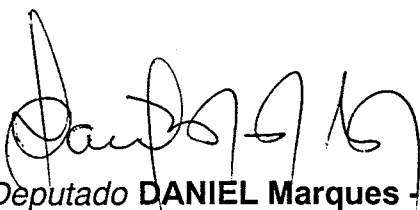
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa estimular a pratica de esportes amadores e lazer na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

A população jovem de Planaltina é uma das mais violentas do Distrito Federal. Uma das causas desse problema social, certamente, é a falta de lazer, por isso, com o intuito de diminuir essa violência, existem naquela comunidade diversos programas que estimulam a prática de esportes amadores.

Felizmente, esses programas estão diminuindo a violência em Planaltina, por isso a necessidade de construir mais áreas destinadas à prática esportiva.

Por essas e outras razões, pedimos apoio aos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.


Deputado **DANIEL Marques** - PMDB -

